<u>LEI N.º 1.862</u> DE 17 DE ABRIL DE 2000 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, ENTIDADE FILANTRÓPICA, ASSOCIAÇÃO ESPAÇO REVIVER - COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA RITA DE CÁSSIA, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS USUÁRIAS DE ÁLCOOL E DROGAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de março de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.862

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a organização não governamental, entidade filantrópica, Associação Espaço Reviver - Comunidade Terapêutica Santa Rita de Cássia, para viabilizar o atendimento a pessoas usuárias de álcool e drogas.

Art. 2.º O Município de Santos destinará à entidade conveniada, mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a complementação do numerário despendido com os custos decorrentes da contratação, pela referida instituição, de profissionais da área de saúde, conforme as cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação n.º 1010.3132.03.07.021.2032, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", 17 de abril de 2000.

BETO MANSUR Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 17 de abril de 2000 .

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO Chefe do Departamento

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, ATRAVÉS SECRETARIA **MUNICIPAL ORGANIZACÃO** GOVERNAMENTAL, **ENTIDADE** FILANTRÓPICA, "ASSOCIAÇÃO ESPAÇO REVIVER -**COMUNIDADE** *TERAPÊUTICA* **SANTA** RITA CÁSSIA", PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS USUÁRIAS DE ÁLCOOL E DROGAS.

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante designado simplesmente CONVENENTE, com sede na Praça (NOME), no município (NOME), inscrito no CNPJ n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal (NOME), através da Secretaria Municipal de Saúde, SMS, representada por seu titular (nome) e, de outro lado, o ASSOCIAÇÃO ESPAÇO REVIVER - COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA RITA DE CÁSSIA, organização não governamental, autônoma, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, adiante designada simplesmente CONVENIADA com sede na rua (NOME), n.º (NÚMERO), no município (NOME), inscrita sob o CNPJ sob o n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo seu presidente (NOME), portador da Cédula de Identidade RG. n.º (NÚMERO), residente à rua (NOME), n.º (NÚMERO), no município (NOME), resolvem celebrar o presente convênio, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO</u>: O objeto do presente convênio é o estabelecimento de uma parceria entre a **CONVENENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a **CONVENIADA** para especificamente atender, de uma maneira integral, pessoas dos sexos masculino e feminino, com idade acima de 12 (doze) anos, usuárias de álcool/drogas.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONVENIADA</u>: São deveres da CONVENIADA:

- a) manter um programa de recuperação destinado aos usuários de álcool/drogas, com enfoque médico-psicossocial, baseado no acolhimento e desintoxicação desses usuários em regime de internação, por um período mínimo de 07 (sete) meses;
- b) abrigar, por um período de, no máximo, 1 (um) mês, as pessoas em casa de triagem, prestando-lhes um atendimento médico-psicossocial, preparando-as para um tratamento de mais de 6 (seis) meses em fazendas de recuperação.
- b.1) as referidas fazendas são as unidades Santa Rita, situada no subdistrito de Riacho Grande, no município de São Bernardo do Campo e Santa Clara, situada no município de Peruíbe, por um período de 6 (seis) meses, tempo esse que engloba a desintoxicação e o tratamento propriamente dito;
- c) manter, no mínimo, 20 (vinte) vagas permanentemente destinadas aos usuários encaminhados pela Seção Núcleo de Apoio ao Toxicodependente da Secretaria Municipal de Saúde de Santos, desde que sejam observados os critérios estabelecidos pela mesma;
- d) manter em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais da área de saúde: médicos, psicólogos, assistentes sociais, acompanhantes terapêuticos, dentistas e profissionais de enfermagem;
- e) aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento, administrando-os no sentido de garantir a prestação dos serviços aqui elencados em benefício único e exclusivo da população atendida;
- f) durante o tempo de permanência na fazenda, a **CONVENIADA**, além da assistência integral, compromete-se a encaminhar qualquer interno a um Posto Médico ou Hospital Público mais próximo, caso haja indicação clínica;
- g) excluir do quadro de internos, aquelas pessoas que venham a descumprir o regulamento estabelecido pela mesma;
- h) contratar o pessoal necessário e devidamente qualificado para as funções específicas do atendimento tratado no presente ajuste, respondendo por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: Fica estipulado que a **CONVENIADA** só poderá admitir pessoas na triagem encaminhadas, exclusivamente, pela Seção Núcleo de Apoio ao Toxicodependente da Secretaria Municipal de Saúde, que estiverem de posse de exames médicos admissionais preestabelecidos, avaliação odontológica e que manifestem o verdadeiro desejo de parar de usar drogas. A internação não é compulsória e, portanto, não poderá sujeitar-se a determinação

judicial. A elegibilidade do caso dependerá da decisão do coordenador e da psicóloga de plantão nas unidades da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA: Quanto aos familiares dos usuários:

- a) fica estipulado pelas partes convenentes a necessidade de os familiares dos usuários abrigados por este programa freqüentarem grupos de auto-ajuda, condição essa imprescindível para a permissão de visitas às unidades. Os familiares freqüentarão as reuniões de auto-ajuda, a serem realizadas em locais e datas designados pela **CONVENIADA**;
- b) para os familiares dos internos, a **CONVENIADA** compromete-se a fornecer atendimento e orientação psicossocial, toda vez que julgar necessário, durante o período de internação do usuário, nas dependências do centro de triagem.
- <u>CLÁUSULA QUINTA</u>: Compete à **CONVENIADA** prestar contas à **CONVENENTE**, anualmente e sempre que solicitado da aplicação dos recursos aqui referidos e recebidos para contratação dos profissionais de saúde anteriormente citados.
- <u>CLÁUSULA SEXTA</u>: A CONVENIADA compromete-se a manter um prontuário individual com dados clínicos e registro do processo de atendimento e evolução, observando as normas técnicas e éticas, disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde de Santos e demais órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONVENENTE: Compete à CONVENENTE:

- a) destinar, mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, à **CONVENIADA**, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir da data da assinatura deste Convênio, a título de complementariedade nos gastos com recursos humanos da área de saúde, necessários ao bom funcionamento da entidade. Este recurso deverá ser utilizado especificamente para o pagamento de profissionais da área de saúde referidos na Cláusula Segunda, item d, que desenvolverão atividades necessárias para a recuperação dos internos e de seus familiares;
- b) cabe à **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros definidos neste convênio, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do efetivo atendimento;
- c) solicitar anualmente o Plano de Trabalho da **CONVENIADA**, avaliando se estão contempladas as condições para o atendimento estabelecidas neste instrumento.

<u>CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>: É assegurado à Secretaria Municipal, através de seus profissionais, fiscalizar através de supervisões trimestrais, o fiel cumprimento do presente convênio, os meios utilizados, bem como os resultados obtidos visando ao bom desempenho da parceria estabelecida.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: As partes **CONVENENTES**, a qualquer momento, poderão realizar avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados, desde que haja consenso, vedada a alteração do valor previsto na cláusula sétima do presente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Caso ocorra um saldo positivo na cobertura de gastos com o pessoal previsto na cláusula segunda, item h, o valor excedente deverá necessariamente ser aplicado em recursos técnicos profissionais, materiais e/ou humanos, necessários ao atendimento abrangido por este termo de convênio, ou ainda, em gastos com a qualificação profissional dos funcionários diretamente envolvidos na prestação do serviço.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: A contratação dos profissionais elencados na Cláusula Segunda, item d, desta avença, efetivada pela **CONVENIADA**, é de inteira responsabilidade da mesma, inexistindo vínculo ou subordinação de qualquer natureza entre os referidos profissionais e a **CONVENENTE**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: O presente convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que manifestado interesse pelas partes e com aprovação da Câmara Municipal de Santos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente desde que não sejam cumpridas as cláusulas estabelecidas neste instrumento, ou manifestada essa intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por uma das partes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1010.3132.03.07.021.2032, suplementada se necessário.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor. (DATA) (DIA)/(MÊS)/(ANO).

(ASSINATURAS)